



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1686/2019

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL “ROTA DO EMPREGO” NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Assaí, o programa “Rota do Emprego” destinado a atendimento da população na geração de emprego e renda com fornecimento de auxílio transporte para aqueles trabalhadores que adquiriram labor durante o lapso de acordo firmado entre a empresa e o Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios com empresas situadas em municípios vizinhos, até o raio de 80 (oitenta) quilômetros, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes na cidade de Assaí.

Parágrafo Primeiro: A empresa conveniada ficará obrigada a ofertar ao mínimo 15 (Quinze) vagas de emprego destinadas, exclusivamente, aos cidadãos do Município de Assaí.

Parágrafo Segundo: Todos os beneficiários residentes no Município de Assaí devem ter sido contratados através de processo de seleção advindos da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Emprego, sendo cadastrado nos bancos de dados do Município de Assaí.

Art. 3º. Durante a execução do acordo de cooperação, o Município poderá fornecer o transporte intermunicipal gratuito aos empregados até a sede da empresa contratante, garantindo a continuidade na geração de emprego e renda, podendo utilizar de frota própria ou ainda proceder à terceirização do serviço e fornecimento de bilhetes para utilização do transporte público intermunicipal, que melhor se adeque ao atendimento do emprego.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o benefício fornecido ao trabalhador no presente programa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ocasião em que, será disponibilizado progressivamente acesso a outros beneficiários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Acacio Secci
Prefeito Municipal